

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº- 129/74

Parecer CEE nº 461/74

Aprovado por Deliberação

em 13/02/74

Interessada: Adriana Antonia Paskalski

Assunto: Equivalência de estudos

Câmara do Ensino do Primeiro Grau - Delegação

Relatora : Conselheira Therezinhs Fram

HISTÓRICO

Adriana Antonia Paskalski, filha de Bernardo Maximo Paskalski e de Juana Mannheim de Paskalski, nascida em Buenos Aires, a 29 de abril de 1959, domiciliada e residente à Rua São Carlos; de Pinhal nº 37, apto, 93, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- curso primário de 7 séries, na Escola Instituto "Del Norte", Buenos Aires,
- curso de ciclo básico - 2 séries - no Instituto "Del Norte" tendo estudado as seguintes disciplinas: Castelhana Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas, Educação Física, Inglês e Zoologia;
- deseja continuar seus estudos na 2ª série do 2º grau.

Este Processo havia sido encaminhado a Câmara do 2º grau que, depois de estudá-lo, julgou se tratar de equivalência a nível de 1º grau e encaminhou-o a esta Câmara. Realmente a observação procede.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/51 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Adriana Antonia Paskalski podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se pederá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau e não na 2ª série como solicita.

A- interessada, sem prejuízo da continuação de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício